

## **Processo Nº: 5311407-22.2021.8.09.0149**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Trindade - 2ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 22/06/2021 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

A&W FOODS LTDA (BISCOITO GOIANO)

Polo Passivo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIARIO COMARCA DE TRINDADE  
Trindade - 3ª Vara Cível

[gab3varciv@tjgo.jus.br](mailto:gab3varciv@tjgo.jus.br) - [cartfamtrindade@tjgo.jus.br](mailto:cartfamtrindade@tjgo.jus.br)

RUA E Qd. 5, Lt. 03, Área 1, 150, RECANTO DOS LAGOS, TRINDADE -

DECISÃO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP  
Processo nº: 5311407-22.2021.8.09.0149  
Promovente(s): A&w Foods Ltda (biscoito Goiano)  
Promovido(s): Justiça Publica

Requerimento de habilitação de credores (evs. 135 e 141).

No ev.136, os sócios da massa falida peticionaram discordando da proposta apresentada no ev.128, sob o argumento de que está distante do valor real dos ativos e requereram dilação de prazo para diligenciarem novamente junto aos proponentes para que ratifiquem ou apresentem novas propostas.

O Estado de Goiás informou no ev. 145 que ajuizou incidente de classificação de crédito público, distribuído sob o número 5374635-34.2022.8.09.0149.

No ev.145, a UNIÃO (Fazenda Nacional), informou que no Edital de Publicação da 2ª Relação de Credores da Massa Falida A&W Foods Ltda, publicado no ev. 113, não houve menção ao valor pleiteado pela União no pedido de restituição (tributos retidos e não repassados) que tramita em apenso (5265231-48.2022.8.09.0149), no valor de R\$ 500.172,93 (quinhentos mil, cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos). Informou o montante dos créditos tributários comuns, no importe de R\$ 6.778.963,56, bem como requereu a intimação do Administrador Judicial para adotar as providências visando a classificação dos créditos de titularidade da União (Fazenda Nacional).

O Município de Trindade requereu (ev.148) seja juntado aos autos os débitos da empresa A&W Foods Ltda (Biscoito Goiano), bem como seja intimado o administrador da massa falida para ciência e providências cabíveis.

No ev. 149, a empresa PÃO DE QUEIJO FARIAS LTDA. manifestou interesse em realização de Proposta aos Ativos da massa falida, bem como requereu sua habilitação nos autos.

Manifestação do Administrador Judicial (ev. 153).

**Decido**

**a. Do pedido de Habilitação de Crédito**

Verifica-se que JANIZIA FERREIRA ARAUJO DO CARMO, e EMANUELLY FERREIRA

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
TRINDADE - 2ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: ADEMARIO BATISTA DE SOUSA NETO - Data: 20/05/2026 14:15:26

ARAÚJO DO CARMO (menor) requereu sua habilitação (ev. 135), alegando ser credora da empresa falida.

AUTO POSTO VIA SACRA LTDA – EPP, pessoa jurídica de e AUTO POSTO K XII LTDA – EPP, suscitou divergência em relação ao valor do CRÉDITO informado na relação de credores e no respectivo edital lançados (ev.141).

A fim de evitar o tumulto do feito, ressalta-se que, à luz do art. 8º, parágrafo único, c/c 13 e 15 da Lei 11.101/05, os pedidos de impugnação de crédito devem ser apurados em apenso ao feito principal. Igual tratamento deve ser dado aos pedidos de habilitação de crédito retardatário, formalizados após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, estipulado pelo art. 7º, §1º do citado diploma legal.

É o que dispõe o art. 10 da Lei Especial, a saber: *Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.*

Por claro, deve o feito principal manter as diretrizes traçadas pela legislação especial, sendo que as manifestações pontuais de cada credor serão analisadas com a devida cautela em autos apartados e sem que haja atropelo ou tumulto processual.

Assim, determino a **intimação** de JANIZIA FERREIRA ARAUJO DO CARMO, e EMANUELLY FERREIRA ARAÚJO DO CARMO (menor) e AUTO POSTO VIA SACRA LTDA – EPP, pessoa jurídica de e AUTO POSTO K XII LTDA – EPP, para ajuizarem seus pedidos em autos apartados, os quais deverão estar apensados ao presente feito, de modo a evitar tumulto processual. Após, proceda-se o **bloqueio** das juntadas nos evs. 135, 141 e 144.

#### **b. Necessidade de instauração do incidente de classificação de crédito público.**

Em relação aos pedidos formulados pela UNIÃO (Fazenda Nacional) no ev. 145 e pelo Município de Trindade no ev. 148, tenho que deverá ser questionado via instauração do incidente de classificação de crédito público nos termos do art. 7-A da Lei nº 11.101/05, devendo ser apresentado a relação de créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

Assim, **intimem-se** a UNIÃO (Fazenda Nacional) e o Município de Trindade, para que apresentem seus pedidos via instauração do incidente de classificação de crédito público.

#### **c. Da alienação dos bens na modalidade “propostas fechadas”**

Considerando o inciso V do art. 142, da Lei Falimentar que prevê a alienação de bens em qualquer modalidade, desde que aprovada pela referida Lei, e ainda considerando a existência de 02 (dois) interessados na aquisição dos ativos da massa falida, verifico que poderá ser procedida a venda na modalidade propostas fechadas, mediante a entrega em cartório, pelos interessados, do preço que estão dispostos a pagar pela empresa ou bens da falida em envelopes lacrados.

**c.1) DEFIRO** o pedido do administrador judicial, referente a alienação dos ativos em bloco ou unidade produtiva isolada, se for o caso, nos termos do art. 141, incisos I e II, a ser realizado através de proposta fechada.

**c.2) Intimem-se** as partes e os interessados, via edital, para **no prazo de 20 (vinte) dias**, apresentarem propostas fechadas, mediante a entrega de envelope lacrado, na serventia deste juízo, mediante recibo.

**c.3) Designo audiência para o dia 11/10/2022, às 14h00min, em ato público, para a abertura dos envelopes.**

Em homenagem à efetividade e economia processual, sem a necessidade de deslocamentos e otimizando o tempo, primando também pela segurança jurídica (princípios do Decreto Judiciário nº 2.895/2021, que institui o "Juízo 100% Digital"), a audiência será realizada de modo semipresencial, valendo-se do uso da videoconferência disponibilizada pela plataforma ZOOM e, caso necessário, da sala de audiências da 3ª Vara Cível, Família e Sucessões, situada no Fórum da Comarca de Trindade.

As partes, seus procuradores, interessados e demais participantes poderão ser ouvidos onde se encontrem, desde que o local e mecanismos empregados sejam adequados para ouvir e se fazer ouvir, contribuindo para a coleta da prova e, ainda, preservada a incomunicabilidade.

No horário da audiência deverá solicitar acesso à sala virtual de audiência da plataforma ZOOM, cuja permissão de entrada será conferida.

O comparecimento presencial à sala de audiências desta unidade judiciária será facultativo e destinado especialmente àqueles com dificuldade de acesso à plataforma digital.

O link para acesso à audiência, segue abaixo:

**<https://tjgo.zoom.us/j/6848076272?pwd=S2FZNzFCc2QzZlV5b28xWEt6bzBUUT09>**

O aplicativo da plataforma de videoconferência ZOOM poderá ser baixado para desktop, através do link <https://zoom.us/download>, ou, em caso de smartphone, gratuitamente, através do "Playstore" ou "Appstore".

Os dados para acesso à sessão estão descritos acima, devendo os advogados entrarem em contato com as respectivas partes, informando sobre as instruções aqui indicadas, pois não haverá o envio de link ou qualquer outro contato por meio de e-mail ou telefone por parte deste Juízo;

**c.4) A alienação** dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao da avaliação (art. 142, §2º da Lei Falimentar). Na disputa entre preço à vista e preço a prazo, o juízo decidirá em benefício da massa falida. Os bens serão recebidos pelo arrematante, livre e desembaraçados e não haverá sucessão nas obrigações da falida, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da relação de trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho.

Os interessados em adquirir a empresa e os bens, poderão visitar o estabelecimento na companhia do Administrador Judicial ou pessoa por ele indicada, mediante prévio agendamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Trindade-GO, *data da assinatura eletrônica.*

**FÁBIO VINÍCIUS GORNI BORSATO**

**Juiz de Direito**